



Estado de Goiás
Tribunal de Justiça
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Formosa
Rua Mário Miguel da Silva, Qd. 74, Lt. 01/15, Parque Laguna II, Formosa, Goiás.

CERTIDÃO

Processo Protocolo nº: 5270997-69.2023.8.09.0045

Promovente: Volmir Antonio Klein.

Promovido(a): Sifra Sa.

Eu, ALEX SANDRO MARCAL DE OLIVEIRA CRIZOSTIMO, Analista Judiciário, da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO QUE, ficam as partes devidamente INTIMADO(A)(S) para comparecer/participar pessoalmente à audiência de conciliação para o dia **27/09/2023, às 16:00:00 horas**, observando as advertências de praxe abaixo descritas.

FICANDO CIENTE AINDA QUE, diante dos Decretos expedidos por este Tribunal, e enquanto perdurar a situação excepcional que gerou as disposições normativas referente a crise sanitária provocada pelo novo Coronavírus, a audiência de conciliação poderá ocorrer na forma não presencial através da plataforma WhatsApp, ocasião em que a Sra. Conciliadora deste Juizado entrará em contato com as partes através dos telefones declinados nos autos. **Assim sendo, fica Vossa Senhoria também intimada para, caso ainda não tenha informado**, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos número telefone que estejam vinculados ao aplicativo WhatsApp, bem como advogados e prepostos (este último quando o réu for pessoa jurídica) nos moldes do Provimento nº 18/2020, da CGJGO. Na ocorrência de conciliação não presencial, o não comparecimento injustificado de qualquer das partes implicará nas penalidades previstas nos Arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Art. 2º, §8º, do Provimento nº 18/2020. =>ADVERTÊNCIA: A sua ausência injustificada acarretará a extinção do processo, condenação as custas finais e arquivamento dos autos (Art. 51, I da Lei 9.099/95).

Era o que me cumpria certificar. Eu, ALEX SANDRO MARCAL DE OLIVEIRA CRIZOSTIMO, Analista Judiciário, que digitei, subscrevi, dou fé e assino.

Formosa, 2 de maio de 2023.

(Assinado eletronicamente nos termos da lei)

ALEX SANDRO MARCAL DE OLIVEIRA CRIZOSTIMO
Analista Judiciário
Mat.5129451

Ciente: _____

Nº 23.511.43
 JUIZADO ESPECIAL E DO TRABALHO - V. PROCESSO DE CONHECIMENTO - P. PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - P. PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - P. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 PROMOTOR - TRIBUNAL ESPECIAL CÍVEL
 DELEGADO - ALEX SANDRO MARCAL DE OLIVEIRA CRIZOSTIMO - DATA: 02/05/2023 16:05:45



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

2 de maio de 2023

Processo: 5270997-69.2023.8.09.0045
Parte: Volmir Antonio Klein
Código de Acesso: kkcx4b2xbeh4ujdxkq

Código de Acesso

Este é o código de acesso do processo número **5270997-69.2023.8.09.0045** para a parte **Volmir Antonio Klein**. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:

- 1) entre no site <https://www.projudi.tjgo.jus.br>;
- 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
- 3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
- 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **kkcx4b2xbeh4ujdxkq**.

ALEX SANDRO MARCAL DE OLIVEIRA CRIZOSTIMO
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE FORMOSA

Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal

FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO

Prioridade:	<input type="checkbox"/> Malor de 60 Anos	<input type="checkbox"/> Malor de 80 Anos	<input type="checkbox"/> Doença Grave
	<input type="checkbox"/> PNE	<input type="checkbox"/> Tutela Provisória de Urgência	
Reclamação apresentada por:			
Nome: VOLMIR ANTONIO KLEIN			
Estado Civil:		Nacionalidade:	
RG:	Órgão Exp:	Data Emissão:	
CPF: 603.261.821-87		Profissão:	
Endereço: AV. GOIÁS, Nº 1117			
Bairro: FORMOSINHA		Cidade: FORMOSA	
Estado: GO		CEP: 73.813-260	
Fone: 61 9 9608-4264		E-mail:	

O(s) autor(es) acima qualificado(s), vem à presença de V. Exa. propor a presente:

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C
OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO
MORAL**

Reclamado(s):

Nome: BANCO SIFRA S/A
CPF/CNPJ: 03.729.970/0001-10
Endereço: RUA DR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, Nº 153, CONJ31
Bairr: VILA NOVA CONCEICAO
CIDADE | ESTADO: SAO PAULO | SP
CEP: 04543-904

I – FATOS RECLAMADOS (CIRCUNSTÂNCIAS)

Afirma o promovente que, efetuou o pagamento do empreendimento contratado via boleto no valor de R\$ 521,83, e este boleto é obtido tanto via e-mail, quanto pelo aplicativo do banco.

Assim sendo, após o promovente receber o comunicado da Club Soluções, no qual informar alteração de boletos, o promovente acessou o aplicativo do seu banco pessoal e efetuou o pagamento do boleto no valor de R\$ 521,83, com vencimento em 10/11/2022, nº documento 110.803, conforme comprovante em anexo.

No mês de janeiro de 2023, o reclamante que trabalha efetuando transporte de

Volmir Antonio Klein¹

prazo determinado por Vossa Excelência, bem como, restabelecer o score positivo do seu nome junto ao SERASA, sob pena de multa diária;

11. () Informações complementares/Outro tipo de pedido:

IV- DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

Lista dos documentos comprobatórios que possui:

1) EXTRATO ORIGINAL DO SPC/SERASA.

V - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

CPF;

RG;

Comprovante de endereço;

Valor da Causa: R\$ 20.521,83

Nestes termos, pede deferimento.

Formosa, 02/05/2023.

Almir Antonio Klein
Assinatura

Atermador: ()

*Limite: Valor máximo (sem assistência de advogado): 20 (vinte) salários mínimos - R\$ 20.900,00 (2020).

TERMO DE RESPONSABILIDADE e CIÊNCIA:

O reclamante DECLARA que:

- 1) Todas as informações da petição inicial são de minha inteira responsabilidade, sendo certo que o resultado do processo depende da comprovação dos fatos e do convencimento do juiz.
- 2) As informações e os documentos contidos na inicial foram livremente fornecidas por mim, e a causa de pedir, objeto da reclamação, é de minha opção pessoal e de livre espontaneidade.
- 3) O não comparecimento à(s) audiência(s) acarretará a extinção do processo, bem como a condenação ao pagamento de custas judiciais, salvo se for acatada como falta de justo motivo mediante a apresentação de prova justificada da ausência, conforme art. 51, I da Lei nº 9.099/95.
- 4) Foi advertida que, embora nas causas de até 20 (vinte) salários mínimos a ação possa ser proposta pessoalmente, sem advogado, é conveniente e recomendável que a pessoa esteja sempre assistida por advogado, principalmente quando a parte ré estiver acompanhada de advogado ou se tratar de pessoa jurídica ou firma individual, conforme dispõe o art. 9º, § 1º, da Lei nº 9.099/95.
- 5) Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.099/95*, declaro que aceito receber intimações em um dos telefones acima informados.

Formosa, 02/05/2023.

Almir Antonio Klein